



RESOLUÇÃO Nº 1.443/2020

Publicada no D.O.E. de 30.12.2020, p. 14

Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Produção Vegetal no Cerrado, e dá outras providências.

DCH/Campus IX – Barreiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista a Resolução CONSEPE nº 2.080/2020 e o que consta do Processo nº 074.6939.2020.0015643-32, e ainda a decisão da Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN) deste mesmo Conselho, em sessão por webconferência no dia 17.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Produção Vegetal no Cerrado, a ser ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas/Campus IX – Barreiras /Bahia.

Parágrafo Único. O Curso de que trata o *caput* deste artigo será ofertado de forma gratuita e apresenta carga horária total de 570 (quinhentas e setenta) horas.

Art. 2º. O Curso deverá obedecer ao disposto no seu Regimento interno, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de dezembro de 2020.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.443/2020

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL NO CERRADO

CAPÍTULO I

UNIDADE ACADÊMICA DE VINCULAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Especialização em Produção Vegetal no Cerrado será oferecido sob a responsabilidade do Colegiado de Engenharia Agrônômica do Departamento de Ciências Humanas – Campus IX.

Art. 2º O curso será executado sob o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º O Curso de Especialização em Produção Vegetal no Cerrado destina-se aos portadores de diplomas ou de certificados de conclusão de cursos superiores das áreas de Ciências Agrárias e áreas afins.

Art. 4º O curso é em nível de pós-graduação *Lato sensu* e organizado em observância à Resolução CONSU Nº 1.239/2016.

Art. 5º O Curso de pós-graduação “Lato Sensu” em Produção Vegetal no Cerrado tem como objetivo formar especialistas nas áreas de Ciências Agrárias e afins para atuarem no setor agropecuário em áreas de Cerrado. A fim de que possam gerenciar, administrar, desenvolver e aplicar tecnologias adequadas, voltadas ao desenvolvimento da produção vegetal neste bioma, de forma sustentável econômico-social e ambiental.

Art. 6º O Curso de Especialização em Produção Vegetal no Cerrado será oferecido sob a coordenação de um(a) docente efetivo(a) Colegiado de Engenharia Agrônômica do Departamento de Ciências Humanas – Campus e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO

CURSO

Art. 7º O curso de especialização em Produção Vegetal no Cerrado será semipresencial, de natureza eventual e os componentes curriculares serão organizados em quatro módulos, a partir de seus Eixos Articuladores, além dos encontros destinados aos componentes de Ambientação em EaD e TCC, conforme apresentado em sua estrutura curricular.

Art. 8º O Curso será semipresencial compreendendo:

I - Período de atividades presenciais – aulas e seminários realizados às sextas-feiras e sábados, respectivamente, nos turnos noturno e diurno, conforme a programação de cada encontro.

II – Período de atividades ofertadas a distância - através da plataforma virtual de aprendizagem

– Moodle. Os conteúdos e atividades de cada componente curricular serão disponibilizados nas salas de suporte pedagógico (AVA), a serem acessados e desenvolvidos pelos pós-graduandos, sob orientação dos professores, a distância, por meio de ferramentas síncronas e assíncronas. A carga horária de cada componente curricular destinada a EaD deverá ser atendida tanto pelos pós-graduandos quanto pelos professores. No caso dos pós- graduandos, esse acompanhamento será através da contabilização do tempo de acesso pelo próprio sistema. Enquanto que aos professores será obrigatório atender à carga horária com as tutorias conforme cronograma de oferta dos componentes curriculares.

III – Períodos de oferta e alternância dos módulos – cada módulo terá quatro encontros presenciais de 15 horas cada, com intervalos, entre um e outro, de 15 dias para os três primeiros e de 30 dias do penúltimo para o último. Sendo que em cada encontro as 15 horas serão distribuídas em cinco horas para cada componente, de forma que os três componentes de cada módulo sejam ministrados alternadamente dentro de cada encontro.

IV – Períodos de recessos - curso terá um calendário específico, conforme consta em seu cronograma.

Art. 9º O currículo do Curso terá carga horária total de 570 (quinhentos e setenta) horas/aula obrigatórias, sendo organizadas em:

I - Componente curricular de Ambientação em EaD, com 30 (trinta) horas/aulas.

II - Componentes curriculares dos Módulos, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aulas.

III - Componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com 60 (sessenta) horas/aulas.

IV – Os Módulos serão enumerados e denominados pelos Eixos Articuladores, como segue: Módulo I - Fisiologia da Produção; Módulo II - Culturas Regionais; Módulo III –Culturas Perenes; Módulo IV – Grandes Culturas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Seção I Da Coordenação do Curso

Art. 10º É de responsabilidade do Departamento de Ciências Humanas – Campus IX (Colegiado de Engenharia Agrônômica) a indicação da Coordenação Geral e secretário(a) do Curso.

Art. 11º A coordenação geral do curso será exercida por um docente do quadro permanente do Departamento, em plena atividade de suas funções docentes, que atenda aos seguintes requisitos:

I - Com titulação de Mestre ou Doutor;

II - Que tenha participado da elaboração do projeto do curso; III - Que seja membro do colegiado do curso.

Art. 12º O mandato do Coordenador e dos membros do Colegiado terá a duração de dois anos, podendo haver uma recondução, por igual período.

Art. 13º O colegiado do curso elegerá um membro docente como coordenador substituto para em casos de ausências e impedimentos do titular ou em caso de vacância da coordenação para o exercício da função.

Art. 14º Compete a Coordenação Acadêmica:

I - Elaborar o cronograma de execução do curso, submetendo-o ao Colegiado;

II - Tomar conhecimento e analisar a programação de cada componente curricular a ser oferecido, seus objetivos, atividades, metodologia, sistemática de avaliação e bibliografia de forma a preservar a integridade e harmonia do planejamento global do curso, podendo, paratanto, promover os ajustes e alterações que se fizeram necessários; III - Avaliar o desempenho dos professores;

IV - Sugerir ao Colegiado o afastamento e a substituição de professores;

V - Apreciar, em primeira instância, recursos apresentados pelos discentes no que tange às questões acadêmicas inerentes à regência dos componentes curriculares;

VI - Indicar e convidar conferencistas;

VII - Elaborar relatório no final do curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino.

Parágrafo Único – As competências e atribuições do Coordenador do Curso deverão observar as determinações previstas na Resolução nº 1.239/2016 – CONSU.

Seção II

Da Composição do Colegiado e Atribuições

Art. 15º O Curso terá um colegiado como instância deliberativa sobre questões internas do curso e administração dos recursos financeiros.

Art. 16º O colegiado será composto pelos seguintes membros:

I - coordenador do curso;
II - dois representantes do Corpo Docente; III - dois representantes do Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os representantes do Corpo Docente serão selecionados obedecendo os critérios de maior titulação, obedecendo à data de ingresso na instituição e produção científica na área do curso.

Art. 17º A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso.

Art. 18º O Colegiado reunir-se-à ordinariamente ao final de cada módulo e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Sendo as convocações efetuadas por escrito através do SEI Bahia e/ou e-mail institucional, assim como toda comunicação oficial no âmbito da UNEB.

§ 1º As convocações do Colegiado para reuniões extraordinárias serão efetuadas por escrito e com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data marcada para reunião.

§ 2º O Colegiado se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros, entre os quais o coordenador do curso.

§ 3º As deliberações serão adotadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso, no caso de empate.

§ 4º Enquanto o Colegiado de Curso não se instala as decisões sobre o curso serão tomadas pela comissão de implantação, encarregada da elaboração do projeto.

Art. 19º Compete ao Colegiado:

I - Propor medidas consideradas úteis à programação e execução do curso;
II - Estabelecer critérios para avaliação de qualidade, desempenho e resultados do curso; III - Orientar as atividades acadêmicas do curso;

- IV - Julgar as questões relativas aos corpos docente e discente do curso; V - Appreciar recursos impetrados contra atos da Coordenação Acadêmica;
- VI - Analisar e tomar decisões quanto a questões remetidas pela Coordenação Acadêmica para conhecimento, apreciação e julgamento;
- VII - Decidir sobre as questões omissas deste Regimento.

Seção III

Vinculação à Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica

Art. 20º O suporte administrativo-acadêmico do curso será realizado por servidor responsável pelas atividades de secretaria do setor de Pós-Graduação do Departamento.

Art. 21º Compete à secretaria do curso:

- I - Proceder à matrícula dos discentes do curso de pós-graduação lato-sensu e os trancamentos solicitados;
- II - Realizar os registros acadêmicos pertinentes;
- III - Emitir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e outros documentos referentes aos cursos e atividades de especialização sob sua responsabilidade;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos da Secretaria; V - Manter o controle da frequência do corpo docente;
- VI - Acompanhar o cumprimento do regime escolar, da integralização curricular, da carga horária e dos horários de aulas do curso;
- VII - Dar apoio técnico-administrativo os docentes e discentes para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- VIII - Divulgar documentos, informações, atividades e resultados próprios da vida acadêmica;
- IX - Executar outras atividades inerentes à natureza da Secretaria que lhes sejam atribuídas pela Coordenação em conformidade com a Resolução nº 1.239/2016.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 22º O Curso de especialização contará com docentes do DCH Campus IX, podendo ainda contar com colaboradores de outros Departamentos da UNEB e de outras instituições de ensino superior da rede pública, com títulos de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 23º Compete ao Corpo Docente:

- I - Ministrará a toda carga horária do componente curricular para qual foi designado, bem como submeter o seu plano de curso para exame e aprovação pela Coordenação Acadêmica;
- II - Participar das reuniões do órgão Colegiado do Curso para o qual foi eleito, indicado ou convidado;
- III - Desenvolver as atividades com zelo, compromisso e de acordo com o projeto do curso de especialização;
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades do curso de especialização;
- V - Eleger seu representante junto ao Colegiado do Curso;
- VI - Cooperar com as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - Elaborar o programa e a ementa dos componentes curriculares, com respectiva bibliografia, assim como, a programação das atividades obrigatórias sob sua responsabilidade, mantendo registros devidamente atualizados na Secretaria Acadêmica;
- VIII - Desenvolver o processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso, observando os prazos fixados no cronograma de atividades do curso;
- IX - Propor à Coordenação do Programa e/ou ao Colegiado, medidas que contribuam para o bom desempenho dos mesmos;
- X - Exercer outras atividades inerentes à função docente.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 24º O Corpo discente é constituído por portadores de diploma de Curso Universitário de duração plena nos cursos da área de Ciências Agrárias e áreas afins.

Art. 25º É de responsabilidade do discente manter todos os seus dados atualizados junto à secretaria do Curso de Pós-Graduação, e se informar do início das aulas a cada semestre, bem como, ficar atento a sua situação acadêmica.

Art. 26º É obrigação do estudante está atento aos prazos e cumprimento das atividades acadêmicas propostas pelos docentes do curso;

Art. 27º Compete aos discentes regulares eleger o seu representante junto ao Colegiado do Curso, onde terá direito à voz e voto.

§ 1º A eleição da representação a que se refere o Art. 17º se fará no decorrer do primeiro mês do Curso.

Art. 28º O representante da turma reunir-se-á periodicamente com a Coordenação Acadêmica durante o período letivo para tratar de assuntos do interesse coletivo.

Art. 29º O estudante que ofender à moral pública e aos bons costumes sofrerá penalidade que poderá variar de advertência verbal ou formal até o cancelamento da matrícula, após a devida apuração dos fatos e análise por parte do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 30º As inscrições dos candidatos portadores de diplomas nos cursos da área de Ciências Agrárias e áreas afins serão realizadas através do site da Pró-Reitoria de Pós Graduação, através do link: www.ppg.uneb.br.

Art. 31º Será cobrada taxa de inscrição de acordo valor especificado no Edital de seleção do curso de Especialização para custear as despesas de execução do curso.

Art. 32º A comprovação do pagamento da taxa de inscrição será mediante apresentação da guia de recolhimento em favor de conta específica da Universidade ou de fundação/entidade contratada para tal fim.

Art. 33º A seleção será feita, quando o número de inscritos excederem a quantidade de vagas, através de prova escrita e exame dos currículos dos candidatos, por comissão instituída pelo Colegiado, a qual será constituída por:

- I - Coordenador do curso de especialização em Produção Vegetal no Cerrado;
- II - Docentes do Departamento IX com título de mestre pertencente ao Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 34º - Serão exigidos no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição obtida no site da Pró-Reitoria de Pós- Graduação, devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato;
- II - Declaração assinada pelo candidato, confirmando que todas as cópias dos documentos entregues conferem com o original e tem ciência das implicações, caso apresente alguma informação falsa;
- III - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou cópia do contracheque, no caso de servidores da UNEB;
- IV - Fotocópia do diploma de graduação com histórico escolar ou certificado de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;
- V - Curriculum Lattes atualizado, acompanhado de documentação comprobatória, organizada conforme ordem estabelecida no barema;
- VI - Barema pré-preenchido pelo candidato;
- VII - Fotocópia do RG (ou outro documento de identificação reconhecido legalmente), CPF, certificado de reservista – sexo masculino, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; VIII - Comprovante de endereço atualizado;
- IX - Candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica e comprovação de domínio instrumental da língua portuguesa;
- X - A documentação exigida para inscrição deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria do Setor de Pós-Graduação ou via Sedex destinada para o DCH-

Campus IX, no prazo e condições definidas em edital.

Art. 35º O número de vagas ofertadas será definido em edital. As vagas serão abertas ao público alvo supracitado nas seguintes proporções:

I - 10% destinadas aos técnicos administrativos da UNEB, conforme Portaria UNEB nº 2.094/2001 de 30/10/2001, sendo necessário comprovar a vinculação por meio da apresentação do último contracheque no momento da inscrição.

II – a distribuição das demais vagas serão definidas conforme Resolução vigente no período de oferta do curso.

Art. 36º Caso as vagas destinadas aos servidores técnicos administrativos da UNEB não sejam preenchidas, as mesmas serão destinadas aos candidatos inscritos que obtiverem aprovação no processo seletivo, conforme a ordem de classificação dos aprovados.

Art. 37º Os candidatos que exerçam atividade agrônômica na UNEB terão prioridade no processo seletivo, submetendo-se aos critérios apenas para efeito de desempate, caso o número de candidatos exceda o número de vagas.

Art. 38º O resultado da seleção será divulgado pela UNEB através comunicado afixado nos murais do DCH – Campus IX.

Art. 39º A seleção terá validade para ingresso no Curso a que se refere à inscrição.

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO E

MATRÍCULA

Art. 40º A matrícula dos candidatos selecionados será realizada no Setor de Pós-graduação do DCH – Campus IX, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento da matrícula preenchido e assinado (fornecido pela coordenação do curso de especialização);

II - Duas fotos 3x4 iguais e recentes;

III - Original e cópia autenticada da Carteira de Identidade (ou outro documento de identificação reconhecido legalmente), CPF e Certificado de Reservista.

IV- Original e cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento; V - Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento

VI - Original e cópia autenticada do diploma e histórico de graduação reconhecido, ou revalidado (tratando-se de diploma obtido no Exterior);

VII - Original e cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

Art. 41º O candidato selecionado que não comparecer no prazo estipulado para a efetivação da matrícula, perderá sua vaga e será procedida a convocação dos candidatos classificados na lista de reserva.

Art. 42º Será construído cadastro de reserva, para preenchimento da vaga, caso algum aprovado não se matricule no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 43º A estrutura curricular do curso está organizada por componentes curriculares, agrupadas em módulos, com as devidas cargas horárias e creditação, conforme demonstrado no Quadro 1.

QUADRO 1 - ESTRUTURA CURRICULAR

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULAR	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	CREDITAÇÃO	
				TEÓRICA	PRÁTICA
-	Ambientação para EaD	Obrigatória	30	-	01
	Metodologia de Projetos	Obrigatória	30	02	-
I	Práticas de Manejo do solo e da água Aplicadas à Conservação	Eletiva	30	02	-

	Fisiologia da Produção e Biotecnologia Agrícola	Obrigatória	60	01	01
II	Manejo da Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas	Eletiva	30	02	-
	Manejo Integrado de Pragas e Doenças em Plantas	Eletiva	30	02	-
	Culturas Regionais	Obrigatória	60	01	01
III	Agrometeorologia Operacional e Manejo de Irrigação	Eletiva	30	02	-
	Manejo de Plantas Invasoras e Tecnologia de Aplicação de Defensivos	Eletiva	30	02	-
	Culturas Perenes	Obrigatória	60	01	01
IV	Agricultura de Precisão e Geoprocessamento	Eletiva	30	02	-
	Integração Lavoura Pecuária e Floresta – IPFL e Produção de Biomassa/Bioenergia	Eletiva	30	02	-
	Grandes Culturas	Obrigatória	60	01	01
TOTAL			510	13	05
-	TCC – Trabalho de Conclusão de Curso	Obrigatória	60	01	01
TOTAL GERAL			570	21	06

Art. 44º O Curso terá uma carga-horária total de 570h obrigatórias, distribuídas da seguinte forma:

I - 345h para o desenvolvimento das aulas teóricas e 225h para aulas práticas dos componentes curriculares, sendo 21 créditos teóricos e 06 práticos (sendo 05 para atividades de campo e 01 para atividades em laboratório);

II - 60h destinadas à interdisciplinaridade dos componentes de cada módulo; III – 250h destinadas às aulas presenciais e 320h direcionada aos estudos dos componentes em EaD;

IV – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente e 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único – Não será computado como carga horária teórica ou prática do curso o tempo de estudo individual ou em grupo, sem a devida orientação ou acompanhamento com registro presencial ou em EaD pelos docentes e ou pelo sistema AVA.

Art. 45 – O prazo de integralização do curso será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses, compreendendo o tempo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único – Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do curso não podendo exceder o limite máximo estabelecido na Resolução nº 1.239/2016 do CONSU.

Art. 46º Com relação à avaliação de cada componente curricular, o docente terá autonomia para utilizar os instrumentos de avaliação que julgar adequado, respeitando as normas sobre avaliação previstas no Regimento da UNEB, e as sugestões de instrumentos sugeridos no projeto do curso.

Art. 47º O processo de avaliação do curso será contínuo, individual e baseado no duplo critério da assiduidade e do aproveitamento, sendo as seguintes as condições para a aprovação:

I - Frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às atividades letivas de cada componente curricular e de oitenta e cinco por cento (85%) no geral do curso;

II - Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso após integralizar todos os componentes curriculares, de forma escrita e oral em seminário específico;

III - Aproveitamento mínimo de setenta por cento (70%) dos pontos (sobre dez – 10), em cada componente curricular e no artigo científico como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48º As notas dos trabalhos acadêmicos variarão de zero a dez pontos. Não serão dadas notas fracionárias, exceção feita apenas às médias.

Art. 49º O discente que não conseguir média para aprovação até o final do componente curricular, será submetido ao processo de reorientação da aprendizagem (exame especial), devendo apresentar produção(ões) segundo critérios estabelecidos pelo professor.

Art. 50º Terá assegurado o direito à nova oportunidade (exame especial) o discente que se encontrar em uma das seguintes situações:

I - Frequência às atividades letivas do componente curricular entre sessenta por cento (60%) e setenta e quatro por cento (74%) e nota final de aproveitamento igual ou superior a sete (7,0) pontos.

II - Nota final de aproveitamento no componente curricular entre (5,0) e seis vírgula nove (6,9) pontos e frequência às atividades letiva igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

Art. 51º O exame especial de que se trata o Artigo 50, será realizado no período após o componente curricular em que não conseguiu aprovação ou no início do componente curricular seguinte.

Art. 52º Será considerado reprovado no exame especial o discente que não obtiver nota igual ou superior a sete (7,0) pontos.

Art. 53º Com relação à frequência é vedado ao professor abonar faltas, com exceção daquelas previstas em lei.

Parágrafo Único - O processo de verificação da frequência às aulas é a chamada, que é obrigatória em cada aula ministrada, não podendo o professor, sob nenhuma hipótese, abonar faltas registradas.

Art. 54º O discente estará sumariamente reprovado e desligado do curso na hipótese de:

I - Nota final de aproveitamento no componente curricular inferior a cinco (5,0) pontos, independentemente de apuração da frequência;

II - Reprovado por falta em qualquer componente curricular, independentemente da nota final de aproveitamento.

Art. 55º O estudante que não finalizar e apresentar seu trabalho de conclusão de curso (artigo científico) no prazo regulamentar será considerado desistente ao título conferido ao curso, sendo devidamente atestada a sua aprovação nos componentes curriculares regularmente cursados.

I - Caso haja uma nova edição do curso, e se assim desejar o estudante, poderá haver aproveitamento desses componentes curriculares.

II - O ingresso em próxima edição do Curso de Pós-Graduação dar-se-á mediante novo processo de inscrição e seleção, conforme as normas estabelecidas pela instituição proponente, ou de acordo com outras medidas tomadas pelo colegiado do curso.

III - O estudante poderá ser dispensado dos componentes curriculares semelhantes ou equivalentes em que já tenha tido aprovação, observadas recomendação e legislação vigente.

CAPÍTULO XI DA CREDITAÇÃO O

Art. 56º Os componentes curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu* em Produção Vegetal no Cerrado estão organizados por créditos compatíveis com as suas características ou exigências, conforme demonstrado no Quadro 1 – Estrutura curricular no Art. 43º.

Art. 57º Às disciplinas e atividades de pós-graduação *lato sensu*, serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 58º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC consistirá no desenvolvimento de pesquisa aplicada, de tecnologia ou de inovação, cuja forma escrita e sua apresentação serão definidos em edital de abertura, para oferta de nova turma.

Art. 59º A avaliação se dará por meio dos instrumentos: projeto do TCC; parte escrita do TCC; e apresentação oral dos elementos fundamentais da pesquisa, obtendo uma média que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) para sua aprovação.

Art. 60º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para concluir o curso de Especialização.

I - A normalização do TCC será definida de acordo com as normas atualizadas da ABNT. Art. 61º O TCC deve ser individual e de autoria exclusiva do concluinte.

Art. 62º A Coordenação do Curso disponibilizará professores que irão orientar os discentes, na elaboração dos trabalhos de conclusão por área de conhecimento.

Art. 63º Os discentes deverão preencher formulário na Secretaria do Curso, indicando o professor orientador de sua preferência.

Art. 64º A secretaria encaminhará cópia do Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador que ficará responsável pelo controle, e o mesmo tempo, enviará ao professor orientador indicado.

Art. 65º Após o término do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar na Secretaria do curso:

I - 03 (três) vias impressas e/ou digital, para apreciação da banca.

II - 01 (um) arquivo, em mídia digital, no formato PDF, para arquivamento.

III – Documento comprobatório de envio para publicação em revista especializada..

Art. 66º Cada orientador de TCC terá um limite máximo de 03 (três) orientandos por turma.

Art. 67º O prazo para entrega do trabalho final é de até 30 (trinta) dias após o término do curso, desde que não ultrapasse 18 meses.

CAPÍTULO XIII

CERTIFICAÇÃO

Art. 68º Encerrado o curso e apuradas as notas, em listas assinadas, individualmente, pelos respectivos professores, a Coordenação lavrará ata de resultados finais, que ficará arquivada para efeito de fiscalização.

Art. 69º Para a obtenção do título de Especialista, os discentes deverão atender os dispositivos constantes da Resolução vigente que trata da oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da UNEB. Contudo, este discente deverá solicitar o certificado, através de requerimento, via processo numerado e registrado no protocolo do DCH/Campus IX, anexando documentos comprobatórios, cuja lista e outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Acadêmica deste departamento.

Art. 70º Ao discente do curso de pós-graduação *lato sensu* que satisfizer as exigências da Resolução vigente que trata da oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da UNEB e do Regimento Interno do curso, obtendo aprovação devida nas atividades requeridas para conclusão, será conferido o certificado de especialista, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a Legislação vigente.

Art. 71º O estudante que interromper o Curso poderá receber um certificado de aperfeiçoamento ou extensão universitária dos componentes curriculares em que tiver sido aprovado, e de acordo com a carga horária cursada, mediante solicitação por escrito.

Art. 72º Será vedada a emissão de certificados de aperfeiçoamento ou extensão universitária aos estudantes que optarem pelo curso de pós-graduação em sua integralização total.

Art. 73º O estudante que concluir o curso receberá certificado de Pós-Graduação Lato sensu em Produção Vegetal no Cerrado.

Art. 74º Aos professores que participarem do Curso na condição de docente ou de coordenador serão conferidos certificados de participação docente e/ou de coordenação.

Art. 75º A Coordenação Geral do curso expedirá aos discentes atestados de frequência e de aprovação em cada componente curricular, mencionando a carga horária global do curso.

CAPÍTULO IV CASOS OMISSOS

Art. 76º As decisões sobre aumento ou redução de quantidade de vagas ofertadas, ampliação do público alvo, matrícula de discentes que não concluíram o curso no prazo em turma subsequente e outras decisões de cunho administrativo e/ou pedagógico serão deliberadas pelo colegiado do curso.

Art. 77º 0 Todas as disposições estabelecidas neste Regimento estão subordinadas às normas que regem a Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Art. 78º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Reitor.